



PARTE H

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 6788/2013

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram celebrados na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, precedidos de procedimentos concursais comuns, publicitados pelo Aviso n.º 13812/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, 16 de outubro de 2012, e respeitando sequencialmente o disposto no artigo 51.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a ordenação nas respetivas Listas Unitárias de Ordenação Final, com os seguintes candidatos:

Ref. A) — Com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado: Manuel Gonçalves Freitas e José Azevedo Soares, contratados com efeitos a 01/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercerem funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (área funcional de Logística do Parque de Viaturas e Resíduos Sólidos Urbanos), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Ref. B) — também com caráter extraordinário — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado: José Maria de Azevedo Gonçalves Barbosa, Paula Maria da Silva Rodrigues, Márcio Emanuel Vasconcelos Antunes, Angelina da Silva Meireles, Manuel Cunha da Silva, Albertina da Costa Silva, Sara Manuela Martins de Barros, Ana Maria Soares Carneiro Ribeiro, Maria Manuela Martins de Barros, Maria do Carmo Cunha Dias Araújo; e, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: Paulo Faria da Silva e Paulo Manuel de Carvalho Andrade, contratados com efeitos a 04/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercerem funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (área funcional Limpeza Urbana e Manutenção de Parques e Jardins), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 (RMMG) da Tabela Remuneratória Única.

Ref. C) — Sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: Adolfo Miguel Pereira de Barros, contratado com efeitos a 01/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercer funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (área de Fisioterapia), com a remuneração correspondente à correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

Ref. D) — Sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: José Manuel Martins de Vasconcelos, contratados com efeitos a 01/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercer funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (área de Informática), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

4 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

306957029

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 188/2013

Doutor José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 24 de abril de 2013 e pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 11 de maio de 2013, a “Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Baião e respetivas taxas e compensações, havia sido elaborado à luz do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro e 4-A/2003, de 19 de fevereiro.

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e as portarias a ele associadas vieram introduzir alterações relevantes ao nível da simplificação de diversos procedimentos, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo -os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

Considerando que a adoção de medidas no âmbito do procedimento de comunicação prévia e da autorização de utilização, entre outras matérias, tem consequências diretas na aplicação do presente regulamento, que importa acautelar.

Considerando que, com as presentes alterações, se salvaguarda a aplicação nas novas regras do «Licenciamento Zero», sem prejuízo de alterações posteriores de conformação com demais legislação.

Foi ouvida, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a AEB — Associação Empresarial de Baião.

Foi sujeito à apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.01.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, e na alínea b), do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 24 de abril e 11 de maio do corrente ano, respetivamente, aprovam a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento, doravante designado por RMUE, estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, fixa as regras e os critérios referentes às taxas e compensações aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município de Baião, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO II

Controlo Prévio

Artigo 4.º

Objeto de licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — O procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo à instalação de um estabelecimento poderá ser tramitado através do «Balcão do empreendedor», conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

6 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.

7 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 12.º-A

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser acompanhado com os certificados de conformidade relativos a cada especialidade, nos casos previstos na lei.

2 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao Município de Baião no «Balcão do Empreendedor», nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 12.º-B

Instrução do pedido de alteração de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), o pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído em conformidade com a portaria regulamentar devendo ser apresentados, adicionalmente, os seguintes elementos:

- Planta com a representação dos equipamentos à escala adequada 1:100 ou 1.200, quando o pedido respeite a atividades económicas;
- Memória descritiva que caracterize devidamente o uso proposto, com a indicação do número de trabalhadores e sexo, o número de CAE, as características construtivas, de acordo com as normas regulamentares da atividade proposta;
- Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, podem ser entregues os pareceres das respetivas entidades externas que, nos termos da lei, se devem pronunciar sobre a pretensão.

2 — Os pedidos efetuados através do Portal da Empresa devem cumprir com as normas definidas no portal e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 12.º-C

Pedido de dispensa de requisitos

1 — Os pedidos de dispensa de requisitos, relativo a atividades abrangidas pelo licenciamento zero, serão apreciados caso a caso, salvaguardando as condições de segurança contra incêndios, ambiente e normas alimentares, que são imperativos conforme decorre do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

2 — Constituem nomeadamente fundamento de dispensa de requisitos os listados no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

SECÇÃO VI

Utilização das edificações

Artigo 49.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — A emissão de títulos, documentos, declarações, comprovativos de admissão de comunicação prévia relativos a pedidos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em função do pedido e do uso.

Quadro de parcelas

Parcela (n.º)	Área (m²)	Interessados		Número da descrição na CRP	Matriz		Indemnização (€)
		Proprietários	Outros		Rústica	Urbana	
09 PP	328,47	Maria Eugénia Martins e marido Francisco Fernandes da Silva Rua Mecia Vasques Coutinho, n.º 18, 5400 Chaves		3297/20091222 Sta. Maria Maior		U-4719 Sta. Maria Maior	18.352,31

CAPÍTULO IX

Ocupação da via pública

Artigo 65.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras deverá obedecer ao previsto no Regulamento de ocupação do espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Baião, nomeadamente ao estipulado no seu artigo 79.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

1 — *(Mantém-se.)*

2 — A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após o início de produção de feitos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e alterações subsequentes.

206971569

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 6789/2013

Torna-se público o meu despacho de 15/03/2013 o qual autoriza o regresso antecipado da licença s/remuneração da assistente operacional Maria Isabel Sousa Martins Semedo, com a categoria de Assistente Operacional, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01/04/2013.

2 de abril de 2013. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira.*

306962237

MUNICÍPIO DE CHAVES

Edital n.º 514/2013

João Gonçalves Martins Batista, Presidente Câmara Municipal de Chaves, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, faz público:

Que através do Edital n.º 100 /2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 18, de 25 de janeiro de 2013, tornou-se público que a pedido da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chaves, em sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2012, deliberou, por unanimidade, declarar a utilidade pública da expropriação com caráter de urgência das parcelas de terreno necessárias à execução do Eixo 2 — entre a Rotunda 6 e a rotunda 4 — do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, através da empreitada “Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital — Lanço 3”.

Que durante a marcha do procedimento expropriativo foram carreados para o processo elementos que justificaram que o executivo camarário, em sua reunião realizada no passado dia 16 de abril de 2013, deliberasse retificar a deliberação daquele órgão de 17 de dezembro de 2012, mediante a retificação da área da Parcela n.º 09PP e da identificação de uma nova parcela a expropriar, a Parcela n.º 13PP.

Que, a pedido da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013, deliberou extinguir os efeitos da declaração de utilidade pública da expropriação da Parcela n.º 09PP, proferida em sua sessão de 27 de dezembro de 2012, e declarou a utilidade pública da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta parcelar infra, identificando-se a Parcela n.º 13PP, pelas coordenadas dos pontos dos limites da área a expropriar reportadas à escala geodésica, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do Código das Expropriações: